

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; José Alcebiades De Oliveira Junior; Diogo de Almeida Viana dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-579-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Texto de apresentação do Grupo de Trabalho 15 – Direitos Sociais e Políticas Públicas III:

O Grupo de Trabalho 15 – Direitos Sociais e Políticas Públicas III, realizado em 22 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, sob o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”, coordenado pelo professores Dra. Edna Raquel Hogemann, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Dr. Diogo de Almeida Viana dos Santos, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e Dr. José Alcebíades De Oliveira Junior, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, integrou a programação científica do IX Encontro Virtual do CONPEDI.

A realização de mais uma edição virtual do evento reafirma o compromisso do CONPEDI com a democratização do conhecimento jurídico, promovendo o intercâmbio acadêmico entre pesquisadores, docentes, discentes e profissionais do Direito de todas as regiões do país. Ao ampliar os espaços de diálogo e difusão da produção científica, o encontro fortalece a pesquisa jurídica comprometida com os valores constitucionais, a cidadania e a justiça social.

Inserido nesse contexto, o Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas III constituiu um relevante espaço de reflexão crítica acerca dos desafios contemporâneos relacionados à formulação, implementação, avaliação e controle das políticas públicas voltadas à concretização dos direitos fundamentais sociais. As pesquisas apresentadas evidenciaram a centralidade das políticas públicas como instrumentos de efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados, abordando temas que perpassam áreas como saúde,

O elevado nível acadêmico dos trabalhos apresentados confirmou a relevância da pesquisa jurídica brasileira no campo dos direitos sociais e das políticas públicas, contribuindo para a construção de respostas inovadoras aos desafios enfrentados pela sociedade e pelas instituições democráticas.

Por fim, registra-se o reconhecimento ao Instituto Toledo de Ensino de Bauru – ITE Bauru, parceiro institucional desta edição do evento, cuja colaboração reforça o compromisso conjunto com a excelência acadêmica, o fortalecimento da pós-graduação em Direito e a produção de conhecimento jurídico voltado à promoção da justiça social e da efetividade dos direitos fundamentais.

A título de registro, o trabalho de autoria da coordenadora do presente GT, Dra. Edna Raquel Hogemann e Matheus Novais da Silva, intitulado: A Função Jurídica das Comissões de Heteroidentificação Como Garantia da Política Pública de Cotas No Ensino Superior: Entre a Discricionariedade e o Devido Processo Legal, apesar de fazer parte do GT Direitos sociais e Políticas Públicas II, foi apresentado neste GT, conforme permitido pelo regulamento do CONPEDI.

Registre-se a ausência dos autores dos trabalhos intitulados: a) Direito Humano À Alimentação Adequada E Ação Estatal: Análise Do Acesso À Alimentação Nas Políticas Nacionais De Alimentação E Nutrição Do Brasil e, b) Direito E Políticas Públicas Na Federação Brasileira: Competências, Coordenação Interfederativa E Reconstrução Institucional Após a EC 132/2023, que por esse motivo deixaram de ser apresentados.

Eis a relação os trabalhos apresentados:

1. O FEDERALISMO BRASILEIRO COMO ÓBICE PARA A CONCRETIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA – Antonio Henrique Da Silva , Flávia Moreira Guimarães Pessoa , Jadson Correia de Oliveira.

4. A POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE MENTAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: OBSERVAÇÕES A LUZ DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA - Maira Andreza Pacheco Fonseca Portella.

5. A PROTEÇÃO AO DIREITO À MATERNIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE DA DIGNIDADE A PARTIR DA TEORIA DE MARTHA NUSSBAUM - Marcelino Meleu , Aleteia Hummes Thaines , Maria Talita Schuelter

6. POLÍTICAS PÚBLICAS E MORTE SOLITÁRIA DA PESSOA IDOSA: IMPLICAÇÕES E PREVENÇÕES - Ana Maria Viola De Sousa , Felipe Marquette de Sousa.

7. A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE AMARTYA SEN - Evander Dayan de Mattos Alencar , Rafael Rodrigues De Souza , Ana Elizabeth Neirão Reymão.

8. AUTODECLARAÇÃO RACIAL: DIGNIDADE E O DIREITO DE SE AUTOIDENTIFICAR: PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DOS PARDOS QUE INTEGRAM A ZONA CINZENTA - Henrique Ribeiro Cardoso , André Felipe Santos de Souza , Fagner Nascimento Soares.

9. VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: UM RETROCESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO? Ana Maria Viola De Sousa , Felipe Marquette de Sousa.

10. ANÁLISE DA EFICÁCIA SOCIAL DA LEI 8.313/1991 NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA: LIMITES DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO CULTURAL NO BRASIL - Carolina Rosa de Oliveira Silva.

13. DA BIOPOLÍTICA DA EXCLUSÃO À DIGNIDADE HUMANA: O PAPEL DO COOPERATIVISMO NA REGIÃO NORTE DO BRASIL - Heloisa Prado Pereira de Oliveira.

14. DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL: GOVERNANÇA E OS LIMITES DA VALIDADE NORMATIVA NA ESTABILIDADE INSTITUCIONAL DO SENAC - Rosangela Pereira Gonçalves Brigagão.

15. BARREIRAS INSTITUCIONAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE RURAL: GÊNERO, BUROCRACIA ADMINISTRATIVA E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA - Sara Karoline Guerra Dias , Linara Oeiras Assunção.

16. DO PAPEL A REALIDADE: UMA ABORDAGEM JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA EM CONTEXTO URBANO - Luciana Fonseca Da Silva , Allan Carlos Moreira Magalhães.

17. DIREITOS HUMANOS E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO: O COMPROMISSO INTERNACIONAL DO GOVERNO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - Cecília Moraes de Almeida Lôbo , Erica Divina Oliveira De Almeida.

A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE AMARTYA SEN

THE REDUCTION OF INEQUALITIES IN THE 1988 CONSTITUTION: AN ANALYSIS BASED ON AMARTYA SEN'S CAPABILITY APPROACH

Evander Dayan de Mattos Alencar ¹

Rafael Rodrigues De Souza ²

Ana Elizabeth Neirão Reymão ³

Resumo

O artigo indaga como o objetivo constitucional de redução das desigualdades sociais e regionais, no contexto brasileiro, pode ser lido à luz das contribuições teóricas de Amartya Sen, notadamente a partir da abordagem das capacidades. O objetivo geral consiste em analisar a convergência entre a abordagem das capacidades de Amartya Sen e o objetivo constitucional de redução das desigualdades, investigando como essa articulação pode subsidiar políticas públicas orientadas à expansão das liberdades humanas, na realidade brasileira. A hipótese sustenta que a redução das desigualdades, enquanto objetivo da Constituição da República Federativa de 1988, encontra, na abordagem das capacidades de Amartya Sen, suporte teórico relevante para orientar políticas públicas, no contexto brasileiro, com base na expansão das liberdades humanas, para além do enfoque econômico. Metodologicamente, a pesquisa apresenta abordagem qualitativa, método dedutivo, com objetivos descritivos e explicativos, estruturada por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A hipótese foi corroborada, evidenciando-se que o crescimento econômico isoladamente não garante, por si só, o desenvolvimento humano, sendo relevante que as políticas públicas foquem na remoção de privações de liberdade para concretizar a justiça social almejada no texto constitucional.

Palavras-chave: Abordagem das capacidades, Amartya sen, Desigualdades, Objetivos fundamentais, Constituição

Abstract/Resumen/Résumé

hypothesis sustains that the reduction of inequalities, as an objective of the 1988 Constitution, finds relevant theoretical support in Amartya Sen's Capability Approach to guide public policies in the Brazilian context, based on the expansion of human freedoms beyond a strictly economic focus. Methodologically, the research presents a qualitative approach and a deductive method, with descriptive and explanatory objectives, structured through bibliographic and documentary research. The hypothesis was corroborated, demonstrating that economic growth alone does not guarantee human development, and that it is crucial for public policies to focus on removing unfreedoms to achieve the social justice envisioned in the Constitution.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Capabilities approach, Amartya sen, Inequalities, Fundamental objectives, Constitution

1 Introdução

As desigualdades sociais no Brasil são um fenômeno estruturalmente enraizado, condicionado por distintos fatores como renda, educação, saúde e acesso a serviços públicos essenciais. Essa configuração reflete um país onde as oportunidades são alocadas de forma desigual e as condições de vida variam consideravelmente entre as regiões e classes sociais (Cruz; Santos, 2025).

Tal arranjo vai além da mera distribuição desigual de renda, sendo materializado no cotidiano das pessoas mais vulneráveis, pela ausência de comida na mesa ou por obstáculos de acesso a políticas públicas de educação, saúde, saneamento, transporte, habitação, cultura etc. Dada a sua natureza multifacetada, a desigualdade pode ser observada em relação a múltiplas dimensões. A título de exemplificação, verifica-se a desigualdade na privação ou limitação do acesso a direitos fundamentais e no tratamento desigual conforme classe, gênero, raça ou origem (Lima Neta, 2024).

Embora a desigualdade de renda seja a mais destacada, o debate mostra que a exclusão tem diferentes origens. Pessoas pretas ou pardas, mulheres, pessoas de baixa renda e pessoas com deficiência são afetadas de formas diferentes pelos processos de exclusão (Furtado, 2018). Contudo, as desigualdades ainda operam como um processo que legitima a acumulação material de poucos e naturaliza a vida precária da maioria (Linhares Neto, 2025). Por outro lado, a compreensão do desenvolvimento como sinônimo exclusivo de crescimento econômico perde força (Furtado, 2018).

No âmbito nacional, a redução das desigualdades sociais e regionais foi estabelecida como um dos objetivos fundamentais da República, conforme o art. 3º, III, da Constituição da República Federativa de 1988. Inclusive, dada sua relevância, a redução das desigualdades constitui-se também como um dos princípios gerais da atividade econômica (art. 170, VII) (Lima Neta, 2024).

No cenário internacional, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 10, no âmbito da Agenda 2030, também preconiza “reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”. A promoção dessa inclusão e a garantia da igualdade de oportunidades estão no cerne do compromisso global constante da referida Agenda, enquanto a adesão do Brasil a este instrumento reforça a necessidade do seu cumprimento (Castro, 2024).

É notório que a previsão da redução das desigualdades em instrumentos jurídicos e compromissos políticos, na prática, encontra dificuldades de implementação. Faz-se necessária a compreensão das desigualdades não apenas como falta de recursos, mas como privação de

liberdades humanas, na linha das contribuições de Amartya Sen (2000, 2008), as quais emergem como um referencial apto a oferecer a profundidade necessária para que sejam repensadas maneiras mais efetivas de redução das desigualdades.

A proposição teórica de Amartya Sen é uma referência para a superação dos graves problemas que marcam as sociedades, dentre os quais se destacam a fome, o analfabetismo, os dilemas ocasionados pelo desemprego e pelas assimetrias nas relações de trabalho, o uso inadequado do meio ambiente e o descaso com as vindouras gerações (Zambam, 2009).

Diante da complexidade do fenômeno da desigualdade, surge o problema de pesquisa que orienta o presente artigo: como o objetivo constitucional de redução das desigualdades sociais e regionais, no contexto brasileiro, pode ser lido à luz das contribuições teóricas de Amartya Sen, notadamente a partir da abordagem das capacidades?

Para responder à indagação proposta, o trabalho adota a hipótese de que a redução das desigualdades, enquanto objetivo da Constituição da República Federativa de 1988, encontra, na abordagem das capacidades de Amartya Sen, suporte teórico relevante para orientar políticas públicas, no contexto brasileiro, com base na expansão das liberdades humanas, para além do enfoque econômico.

Nessa esteira, o objetivo geral deste estudo consiste em analisar a convergência entre a abordagem das capacidades de Amartya Sen e o objetivo constitucional de redução das desigualdades, investigando como essa articulação pode subsidiar políticas públicas orientadas à expansão das liberdades humanas, na realidade brasileira.

São objetivos específicos do artigo: i) tratar a abordagem das capacidades enquanto substrato teórico relevante para a compreensão das desigualdades (seção 2); ii) destacar a convergência entre a abordagem das capacidades e o objetivo fundamental de redução das desigualdades (seção 3); e iii) evidenciar os desafios para a materialização da redução das desigualdades sociais e regionais na realidade brasileira (seção 4).

Em termos metodológicos, a presente investigação apresenta abordagem qualitativa, método dedutivo, com objetivos descritivos e explicativos, estruturada por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Realizou-se o levantamento e a análise de dados secundários extraídos de fontes oficiais e do terceiro setor, o que permitiu confrontar as premissas teóricas de Amartya Sen com dados reais do contexto brasileiro.

2 Abordagem das capacidades e expansão das liberdades na acepção de Amartya Sen

O objetivo desta seção é tratar a abordagem das capacidades como substrato teórico relevante para a compreensão das desigualdades. Destacam-se pontos relevantes da contribuição teórica de Amartya Sen que podem iluminar a discussão acerca da redução das desigualdades.

Amartya Sen (2008) considera que toda teoria ética, para ser plausível, busca a igualdade em algum aspecto, sendo necessário estabelecer qual variável focal deve ser priorizada na análise social. O economista indiano aponta que a pergunta central na análise e na avaliação da desigualdade é “igualdade de quê?”.

O autor destaca que a igualdade em termos de uma variável tende a ser incompatível com a igualdade com base noutra. Uma das consequências da diversidade humana é que a igualdade num espaço tende a gerar a desigualdade noutro. Para Sen, o modo mais apropriado de examinar a igualdade de oportunidades deve ser por meio da igualdade de capacidades. A abordagem das capacidades concebe o espaço de avaliação em termos de funcionamentos e capacidades para realizar funcionamentos (Sen, 2008).

A capacidade é um conjunto de vetores de funcionamentos que uma pessoa pode realizar, refletindo a oportunidade para escolher um estilo de vida ou outro, dentre aqueles possíveis (Sen, 2008). O conjunto de funcionamentos de uma pessoa representa as várias combinações de estados e de ações que ela pode efetivar (Outeiro; Oliveira; Nascimento, 2016).

Funcionamentos relevantes podem variar desde coisas elementares, como estar nutrido adequadamente, estar em boa saúde, livre de doenças evitáveis e da morte prematura, até realizações mais complexas, como ser feliz, ter respeito próprio e tomar parte na vida da comunidade (Sen, 2008). No lugar de apresentar um modelo teórico com uma sociedade perfeita e justa, o foco nas capacidades e nos funcionamentos busca reduzir a injustiça e a desigualdade, de modo que todos possam realizar os funcionamentos escolhidos (Outeiro; Oliveira; Nascimento, 2016).

É importante notar que a inadequação da renda como métrica única deve-se ao problema da conversão de recursos em liberdade real, que varia conforme as características pessoais e ambientais. As desvantagens, como idade, deficiência ou doença, reduzem a aptidão de uma pessoa para ganhar uma renda, tornando mais difícil converter a renda em capacidade. Dessa maneira, uma pessoa com uma grave deficiência não pode ser considerada em maior vantagem apenas porque tem uma maior renda ou riqueza do que um vizinho sem a mesma deficiência, evidenciando que a igualdade de recursos não garante a igualdade de capacidades (Sen, 2008).

Sen (2000) também assinala que o desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos etc. Às vezes, a ausência de liberdades substantivas relaciona-se com a pobreza econômica, que tira das pessoas a liberdade de obter uma nutrição satisfatória, a oportunidade de moradia apropriada, de acesso à água tratada ou saneamento básico. Em outras ocasiões, a violação da liberdade resulta da negação de liberdades políticas e civis e de restrições impostas à liberdade de participar da vida social, política e econômica.

A perspectiva de Sen é uma forma de ver o desenvolvimento como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. Nela, destacam-se cinco tipos distintos de liberdade: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora. Essas liberdades instrumentais tendem a contribuir para a capacidade geral de viver mais livremente, mas também têm o efeito de complementar umas às outras (Sen, 2000).

Nesse prisma, para Sen (2000), as pessoas têm de ser vistas como envolvidas de forma ativa na conformação de seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de programas de desenvolvimento. O Estado e a sociedade têm funções amplas no fortalecimento e na proteção das capacidades humanas, destacando-se que a realização do desenvolvimento depende da livre condição de agente¹ das pessoas (Sen, 2000).

O desenvolvimento, quando lido pela ampliação da liberdade humana, precisa incluir a eliminação da privação das liberdades. O enfoque nas liberdades humanas contrasta com concepções mais restritas de desenvolvimento, como as que identificam desenvolvimento com crescimento do Produto Nacional Bruto, aumento de rendas pessoais, industrialização, avanço tecnológico etc. (Sen, 2000).

Em síntese, a abordagem amartyana ressalta a importância das capacidades humanas como elemento para compreensão das desigualdades. No mais, quando se considera que o enfrentamento das desigualdades demanda a remoção de privações de liberdade, estabelece-se uma base pertinente para analisar a Constituição da República Federativa de 1988. A próxima seção verifica como o texto constitucional converge para essa perspectiva, orientando as políticas públicas para a expansão das liberdades.

¹ Sen usa o termo “agente” como alguém que age e ocasiona mudança e cujas realizações podem ser julgadas de acordo com seus próprios valores e objetivos (Sen, 2000).

3 A redução das desigualdades à luz da Constituição da República Federativa de 1988 e a abordagem das capacidades

O objetivo desta seção é apresentar a convergência entre a abordagem das capacidades e a redução das desigualdades à luz da Constituição. Nessa esteira, ressaltam-se as conexões possíveis, como um caminho para reflexão sobre políticas públicas voltadas ao cumprimento do projeto constitucional no tratamento das desigualdades sociais e regionais.

Em razão das distintas desigualdades existentes no território brasileiro, o ordenamento jurídico brasileiro preocupou-se em estabelecer princípios e institutos para lidar com problemas relativos à desigualdade e ao desenvolvimento (Seixas; Xavier, 2017). A Constituição da República Federativa de 1988, inspirada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabeleceu as bases jurídicas para ao menos mitigar a histórica desigualdade presente no Brasil (Linhares Neto, 2025).

O texto constitucional, por sua natureza programática, apresenta diversas normas que necessitam de concretização no âmbito do Legislativo e do Executivo, para que seja possível a implementação de seu conteúdo. A redução das desigualdades se enquadra nessa categoria de normas. Para a concretização de tal objetivo, há a necessidade tanto da atuação do Legislativo, na expedição de normas, quanto do Executivo, que implementa as políticas públicas necessárias para o alcance dos mandamentos constitucionais (Seixas; Xavier, 2017).

Assinale-se que a convergência entre a Constituição em foco e a teoria de Sen não se esgota na prestação de serviços pelo Estado, mas pode também residir no fortalecimento da atuação ativa dos cidadãos, na condição de agente. Se a abordagem das capacidades enfatiza que o indivíduo deve ser livre para buscar os fins que valoriza, a Carta Constitucional brasileira estabelece as bases para a condição de agente, por meio de mecanismos de participação e controle social (Brasil, 1988; Sen, 2000; 2008).

A Lei Maior acolheu a redução das desigualdades sociais e regionais como um dos seus pilares, estabelecendo-a no art. 3º, inciso III, na condição de objetivo fundamental da República. Tal compromisso vai além da esfera política e permeia a ordem econômica, conforme disposto no art. 170, inciso VII, condicionando a atividade econômica e a livre iniciativa ao atendimento desse princípio. Para além da esfera econômica, a Constituição estende o combate às desigualdades à garantia de direitos sociais fundamentais, como a educação e o saneamento básico (Brasil, 1988).

No âmbito da Educação, o texto constitucional estabelece a criação de fundos, como o atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, previsto no art. 212-A da Constituição. Adicionalmente, a Carta Constitucional traz o saneamento básico como competência comum a todos os entes (art. 23, IX), integrando-o à política de desenvolvimento urbano e à saúde pública, exigindo ações coordenadas para a melhoria das condições habitacionais e sanitárias (Brasil, 1988).

Nota-se, pois, que o modelo de desenvolvimento previsto na Constituição em análise possui natureza inclusiva, de combate às desigualdades, e promoção de acesso universal aos direitos (Brasil, 1988).

Conquanto os níveis de desigualdade social do Brasil no século XXI tenham diminuído em razão da criação de políticas públicas orientadas pela atual Constituição, parcela da população ainda convive com analfabetismo, deficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, desemprego, fome, insuficiência da renda, precarização das moradias e do transporte público, ausência de água potável e saneamento (Linhares Neto, 2025).

Lida à luz de Amartya Sen, a Constituição, ao tratar de desigualdades, não estaria preocupada meramente com a distribuição de benefícios, mas com a expansão das capacidades humanas. O projeto constitucional, ao instituir o objetivo de redução das desigualdades, alinha-se à perspectiva amartyana, notadamente quando estimula remover as barreiras às liberdades que impedem o desenvolvimento pleno (Brasil, 1988; Sen, 2000; 2008).

Em suma, a interseção entre a abordagem das capacidades e a Constituição da República Federativa de 1988 revela um arcabouço voltado à superação das desigualdades sociais e regionais por meio das liberdades humanas. Contudo, a existência de normas e diretrizes constitucionais não garante, por si só, a concretização do intento constitucional. Torna-se necessário que os ideais constitucionais sejam confrontados com a realidade fática. É justamente o descompasso entre o compromisso constitucional e a persistência de graves privações de liberdade que será objeto de análise no próximo item.

4 O desafio da implementação da redução das desigualdades no contexto brasileiro

Para evidenciar os desafios para a materialização da redução das desigualdades sociais e regionais na realidade brasileira, objetivo dessa seção, são analisados dados que podem, em alguma medida, refletir privações de liberdades, criando barreiras para a mitigação das desigualdades no país.

Vale frisar que a privação de liberdades, na acepção amartyana, está presente em diversos problemas contemporâneos: pessoas em situação de grave insegurança alimentar, falta de acesso a água tratada ou saneamento básico, desigualdade educacional, evasão escolar,

trabalhadores em informalidade, pessoas em situação de rua, entre tantas outras situações que geram restrições, totais ou parciais, na liberdade das pessoas de interagir na vida social, econômica e política de suas comunidades (Paiva, 2021).

Anote-se que, na realidade brasileira, embora a Constituição da República Federativa de 1988 tenha elevado a redução das desigualdades regionais e sociais à condição de objetivo fundamental da República e de princípio da ordem econômica, o fato é que tais desigualdades ainda são bastante presentes, mesmo após mais de três décadas da promulgação da Carta Constitucional (Molon Júnior, 2018).

Evidências empíricas corroboram o impacto da desigualdade no mundo real, para além das teorias. Nesse sentido, a Tabela 1 apresenta um comparativo do Índice de Desenvolvimento Humano² Municipal - IDHM, com base em dados de 2021, expondo as acentuadas desigualdades no contexto brasileiro³.

Tabela 1 - Comparativo IDHM - ano 2021

UF	Posição IDHM	IDHM	Posição IDHM Renda	IDHM Renda	Posição IDHM Educação	IDHM Educação	Posição IDHM Longevidade	IDHM Longevidade
DF	1º	0,814	1º	0,821	2º	0,817	6º	0,803
SP	2º	0,806	2º	0,771	1º	0,839	5º	0,81
SC	3º	0,792	4º	0,759	3º	0,79	3º	0,827
MG	4º	0,774	9º	0,718	7º	0,762	2º	0,846
RS	5º	0,771	3º	0,767	10º	0,75	7º	0,797
ES	5º	0,771	10º	0,715	11º	0,742	1º	0,864
PR	7º	0,769	6º	0,744	4º	0,78	10º	0,785
RJ	8º	0,762	4º	0,759	8º	0,758	16º	0,769
MS	9º	0,742	7º	0,733	12º	0,741	18º	0,751
GO	10º	0,737	11º	0,714	5º	0,778	26º	0,721
MT	11º	0,736	8º	0,72	8º	0,758	24º	0,73
CE	12º	0,734	17º	0,658	6º	0,766	11º	0,784
TO	13º	0,731	13º	0,684	13º	0,732	12º	0,779
RN	14º	0,728	12º	0,692	22º	0,68	4º	0,819
PE	15º	0,719	23º	0,647	14º	0,721	7º	0,797
AC	16º	0,71	18º	0,655	19º	0,692	9º	0,788

² São 5 as faixas de desenvolvimento humano. O nível Muito Alto corresponde aos índices entre 0,800 e 1,000, seguido pelo nível Alto, que abrange o intervalo de 0,700 a 0,799. A categoria de desenvolvimento Médio encontra-se entre 0,600 e 0,699, enquanto o nível Baixo engloba os valores de 0,500 a 0,599. Por fim, o nível Muito Baixo refere-se aos índices que variam de 0,000 a 0,499 (PNUD; FJP; IPEA, 2022).

³ Embora inspirado pelo Índice de Desenvolvimento Humano Global, o IDHM possui ajustes para se adequar à realidade brasileira, adaptando-se às bases de dados do censo e às características do país. Por isso, não é possível realizar comparação entre o IDHM de uma Unidade da Federação, região metropolitana ou município e o IDH de um país (PNUD; FJP; IPEA, 2017).

SE	17º	0,702	16º	0,662	21º	0,684	17º	0,764
RO	18º	0,7	15º	0,677	18º	0,694	23º	0,731
AM	18º	0,7	25º	0,641	15º	0,72	21º	0,744
RR	20º	0,699	14º	0,68	24º	0,673	20º	0,745
PB	21º	0,698	19º	0,653	25º	0,669	12º	0,779
BA	22º	0,691	21º	0,648	26º	0,659	15º	0,772
PA	23º	0,69	24º	0,645	20º	0,686	21º	0,744
PI	23º	0,69	20º	0,649	17º	0,698	25º	0,726
AP	25º	0,688	21º	0,648	27º	0,647	14º	0,778
AL	26º	0,684	26º	0,63	23º	0,679	19º	0,748
MA	27º	0,676	27º	0,603	16º	0,716	27º	0,715

Fonte: Elaborado por PNUD; FJP; IPEA (2022), com dados do IBGE e de registros administrativos.

Nota-se, na tabela acima, que, enquanto unidades federativas como Distrito Federal e São Paulo apresentam IDHM (incluindo seus 3 componentes) acima de 0,800, caracterizando um desenvolvimento “muito alto”, estados nortistas distribuem-se de forma predominante em posições inferiores do *ranking*. Na Região Norte, é o estado do Tocantins que apresenta o melhor desempenho, ocupando a 13ª posição (0,731), distanciando-se do padrão dos demais nortistas, como Pará e Amapá, que figuram na 23ª e 25ª posições, respectivamente.

No que tange à dimensão renda, a Tabela 1 apresenta a variação do IDHM Renda entre as unidades federativas, com o Distrito Federal registrando o valor mais alto (0,821) e o Maranhão o mais baixo (0,603). Regionalmente, os maiores índices são observados em estados do Centro-Oeste, como o Distrito Federal, do Sul, com Santa Catarina (0,759) e Rio Grande do Sul (0,767), e do Sudeste, como São Paulo (0,771). Em contraste, os menores índices concentram-se em estados do Nordeste, como Maranhão (0,603) e Alagoas (0,630), e do Norte, a exemplo do Amapá (0,648), ilustrando um cenário de disparidade na composição da renda entre as regiões.

O exame dos demais subíndices também expõe disparidades regionais, novamente com os menores desempenhos para o norte do país. Em relação à educação, verifica-se o Amapá situado na última posição nacional (27º) no IDHM Educação, e o Pará ocupando a 20ª colocação. No tocante à longevidade, dos 7 (sete) estados que compõem a Região Norte, 4 (quatro) estados figuram entre as dez piores posições.

A leitura integrada dos índices em comento sugere maior vulnerabilidade na Região Norte, dificultando a expansão das liberdades de sua população. Essa sobreposição de déficits também mostra que o enfrentamento das desigualdades sociais e regionais demanda políticas

públicas coordenadas, capazes de atuar sobre as várias dimensões que compõem o fenômeno das desigualdades.

Dito isso, cumpre ainda apontar que o panorama de desigualdades regionais se torna ainda mais evidente quando se examina a questão do saneamento básico. A análise dos indicadores referentes ao *ranking* de 2025, consolidados pelo Instituto Trata Brasil (2025), dispostos na Tabela 2, também revela um cenário de maior precariedade no norte do Brasil.

Tabela 2 - Indicadores de Saneamento Básico nas Capitais

Município	UF	Ranking 2025	Indicador de atendimento total de água (%)	Indicador de atendimento total de esgoto (%)	Indicador de tratamento total de esgoto (%)	Investimento total - 2019 a 2023 (R\$ MM)	Investimento médio per capita (R\$/hab.)
Goiânia	GO	7º	99,62	99,62	75,1	907,72	126,3
São Paulo	SP	15º	99,63	98,49	72,64	11.387,34	198,87
Curitiba	PR	18º	100	100	97,14	1.121,64	126,47
Brasília	DF	31º	97,04	89,69	81,84	1.329,93	94,41
Palmas	TO	32º	97,92	78,31	66,79	275,61	182,11
Campo Grande	MS	37º	97,41	87,64	61,26	877,02	195,31
Belo Horizonte	MG	43º	95,66	95,75	76,92	757,49	65,43
Aracaju	SE	44º	99,58	75,82	68,58	404,94	134,36
Cuiabá	MT	46º	98,13	83,03	49,08	1.350,62	415,02
Boa Vista	RR	47º	79,87	92,43	100	142,78	69,06
Florianópolis	SC	48º	98,46	68,13	60,14	510,49	190,05
Porto Alegre	RS	49º	100	91,76	42,66	480,59	72,12
Vitória	ES	52º	100	87,39	60,82	152,49	94,46
Salvador	BA	54º	98,26	88,45	100	1.070,93	88,59
João Pessoa	PB	56º	99,62	77,96	73,93	196,66	47,16

Rio de Janeiro	RJ	59°	89,17	87,06	89,47	2.886,72	92,95
Fortaleza	CE	62°	98,16	66,47	60,94	1.818,73	149,77
Teresina	PI	76°	95,49	47,78	19,19	674,64	155,75
Natal	RN	80°	90,13	43,66	57,16	447,52	119,13
Recife	PE	83°	82,01	41,59	74,3	944,16	126,83
Maceió	AL	86°	87,62	34,41	74,24	371,88	77,64
Manaus	AM	87°	97,98	28,46	22,31	1.146,72	111,13
São Luís	MA	91°	74,69	55,73	15,89	111,31	21,45
Belém	PA	95°	94,62	19,34	27,51	606,22	93,02
Rio Branco	AC	97°	53,13	19,91	40,49	14,77	8,1
Macapá	AP	98°	40,04	7,78	14,42	141,44	63,86
Porto Velho	RO	99°	35,02	9,27	12,18	110,44	47,97

Fonte: Instituto Trata Brasil (2025)

Conforme exposto na Tabela 2, a Região Norte ocupa predominantemente as últimas colocações no *ranking* nacional de saneamento básico, em contraste com o desempenho das capitais do Centro-Sul. Enquanto municípios como Goiânia (7°), São Paulo (15°) e Curitiba (18°) consolidam posições de destaque, as capitais nortistas dominam a parte final da lista: Porto Velho (99°), Macapá (98°), Rio Branco (97°) e Belém (95°) registram os piores índices entre todas as capitais analisadas. As exceções regionais são Palmas (32°) e, em menor grau, Boa Vista (47°).

Nos quesitos referentes ao atendimento de água e esgoto, as desigualdades também são marcantes. Se Curitiba e Porto Alegre atingem 100% no atendimento de água, capitais como Macapá e Porto Velho apresentam índices de coleta de esgoto de 7,78% e 9,27%, respectivamente. O próprio acesso à água potável, que tende a ser mais elevado nacionalmente, fica em patamares críticos nessas localidades, com Porto Velho atendendo apenas 35,02% de sua população e Macapá 40,04%. Destaca-se, contudo, o caso de Boa Vista, que, a despeito das limitações em outros eixos, registra índice de atendimento de esgoto de 92,43% e tratamento

de 100%. Manaus, por sua vez, apresenta cobertura de esgoto de apenas 28,46% e tratamento de 22,31%.

A Tabela 2 revela acentuada desigualdade no investimento *per capita* em saneamento básico entre as capitais. Enquanto São Paulo, no Sudeste, investe R\$ 198,87 por habitante e Cuiabá, no Centro-Oeste, R\$ 415,02, capitais da Região Norte, como Rio Branco, com apenas R\$ 8,10, e Porto Velho, com R\$ 47,97, demonstram uma alocação de recursos bastante inferior.

Diante dos recortes presentes nas tabelas acima, torna-se pertinente destacar que o cenário observado em determinados estados é emblemático para a crítica amartyana ao reducionismo econômico. A Tabela 3, em cotejo com o cenário supra, reforça a concepção trabalhada em Sen (2000, 2008) de que o crescimento econômico, isoladamente, não se traduz em melhores condições de vida.

Tabela 3 - *Ranking* das 10 unidades federativas com maior saldo positivo na balança comercial – Brasil (2023–2024)

Ordem	BR/UF	Saldo 2023 (US\$ bilhões)	Saldo 2024 (US\$ bilhões)	Var. (%) 2024/2023
-	Brasil	98,9	74,6	-24,6
1º	MG	24,7	24,9	0,6
2º	MT	29,0	24,8	-14,2
3º	PA	20,4	20,9	2,7
4º	RJ	20,9	17,0	-18,8
5º	RS	8,5	8,9	4,2
6º	MS	7,7	7,2	-6,5
7º	GO	9,1	6,6	-26,8
8º	PR	7,1	3,7	-47,3
9º	TO	2,7	2,4	-13,6
10º	MA	0,6	1,6	160,8

Fonte: MIDC (2024) *apud* Fapespa (2025).

Nessa perspectiva, o estado do Pará, que historicamente apresenta um dos maiores superávits comerciais do país⁴, ainda enfrenta desafios significativos em termos de desenvolvimento humano e qualidade de vida para sua população. Por sua vez, o Maranhão, com expressivo crescimento na balança comercial no período analisado, figura entre as últimas posições em indicadores de desenvolvimento humano e de saneamento.

Feitos tais apontamentos, importa ressaltar que o papel das políticas públicas é imprescindível para combater iniquidades e carências, visando à justiça social. Os serviços

⁴ Nesse ponto, Loureiro (2009) é crítica ao considerar que a desigualdade entre as diversas regiões do país deve-se ao fato de que o mesmo tipo de relação espoliativa que se estabeleceu entre os países centrais e os periféricos se reproduz internamente no país. Para a autora, o país se beneficia quando consegue equilibrar suas contas valendo-se dos elevados saldos comerciais oriundos da mineração, da criação de gado e de outras commodities, que resultam numa contribuição superavitária que os estados produtores dessas commodities na Amazônia possibilitam, o que ocorre, segundo a autora, à custa do empobrecimento da região, que perde recursos expressivos, e do consequente aumento das desigualdades regionais.

prestados pelas políticas públicas têm estreita ligação com o desenvolvimento. Nessa senda, políticas públicas orientadas ao desenvolvimento são determinadas por uma ideia de promoção de bem-estar por meio da eliminação das desigualdades, não apenas considerando seus aspectos econômicos, mas também considerando as limitações sociais (Paiva, 2021).

À luz da abordagem amartyana, cuja proposta igualitária visa à redução da injustiça, usando a igualdade de capacidade e de funcionamentos, é possível pensar na desigualdade e nos meios para reduzi-la, como a eliminação da fome, a melhora da educação fundamental e dos programas de saúde, além do desenvolvimento de políticas urbanas e de proteção ao ambiente ecologicamente equilibrado, sendo pertinente conceber essas políticas como formas de ampliar a capacidade das pessoas (Outeiro; Oliveira; Nascimento, 2016).

Em síntese, a análise dos indicadores acima expõe a profundidade das desigualdades sociais e regionais no país. Enquanto polos do Centro-Sul atingem padrões mais elevados, a Região Norte enfrenta situações críticas em relação a condições de vida básicas, mesmo em localidades com relevante atividade econômica. A existência dessas privações demonstra que a realização dos objetivos constantes da Constituição depende de políticas públicas que reduzam a privação de liberdades, concebidas conforme acepção de Amartya Sen.

5 Considerações finais

A partir da literatura selecionada e dos dados apresentados, a pesquisa ilustrou que as desigualdades no Brasil contemporâneo podem ser lidas pelo prisma das privações das liberdades, conforme acepção de Amartya Sen. Sob a lente amartyana (Sen, 2000; 2008), a redução de desigualdades sociais e regionais pretendida pela Constituição da República Federativa de 1988 exige a supressão de entraves às liberdades humanas.

Na seção 2, destacou-se a abordagem das capacidades de Amartya Sen, que se revela importante para compreender privações das liberdades humanas, muitas vezes não abarcadas pelas métricas econômicas, mas determinantes para a redução de desigualdades.

Na seção 3, ressaltou-se a convergência entre a teoria de Sen e os objetivos de redução das desigualdades sociais e regionais. Resultou evidente que a Constituição de 1988, ao estabelecer a redução das desigualdades como objetivo fundamental, demanda uma interpretação que transcenda a dimensão econômica, encontrando na expansão das liberdades um caminho plausível.

Na seção 4, por sua vez, confrontou-se a teoria com a realidade dos dados empíricos. A análise de indicadores expôs importantes assimetrias. O contraste entre estados com relevante

produção de riqueza, mas precários indicadores de saneamento, como o Pará, corrobora a premissa de que o crescimento econômico, por si só, não se traduz em redução de desigualdades.

Conclui-se que o objetivo geral do trabalho foi atingido ao demonstrar que a abordagem das capacidades e a Constituição de 1988 apresentam conexões relevantes para a reorientação das políticas públicas. Tal compreensão, sob a ótica de Sen (2000, 2008), permite que o enfrentamento das desigualdades supere o reducionismo econômico, focando na expansão das liberdades e na remoção de privações que impedem o pleno desenvolvimento.

Nesse sentido, a hipótese inicial de pesquisa foi corroborada. A investigação confirmou que a efetivação dos objetivos da República encontra nas contribuições de Sen um alicerce teórico pertinente. Os dados analisados evidenciaram que o enfoque nas capacidades é adequado para repensar políticas de redução das desigualdades.

Cabe destacar que, embora os elementos utilizados nas análises apresentadas neste artigo exponham importantes recortes da realidade brasileira, eles, por si só, não esgotam a complexidade do tema desigualdades. Contudo, evidenciam barreiras marcantes as quais precisam ser enfrentadas por meio de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais e regionais.

À vista do exposto, a teoria de Amartya Sen postula que as desigualdades podem ser entendidas a partir da abordagem das capacidades. Nesse prisma, considerando que a Constituição analisada impõe a redução das desigualdades e que o Brasil apresenta severos obstáculos à conversão de recursos em liberdades, torna-se essencial que as políticas públicas foquem na expansão das liberdades para dar efetividade ao projeto constitucional de uma sociedade mais digna.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 dez. 2025.

CASTRO, Evelyn Vannelli de Figueredo. **O papel da Zona Franca de Manaus na promoção do desenvolvimento sustentável: na perspectiva do ODS 10 da Agenda 2030** ONU. 2024. 130 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2024.

CRUZ, Eder Pereira do Carmo; SANTOS, Marcelo Henrique Pereira dos. Educação e Igualdade: O Impacto das Políticas Públicas na Redução das Desigualdades Sociais no Brasil. **Id on Line. Revista de Psicologia**, v. 19, n. 76, p. 159-175, maio 2025.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS (FAPESPA). **Boletim do Comércio Exterior Paraense 2025**. Belém: Fapespa, 2025. 34 p.

FURTADO, Nayara Frutuoso. **A Agenda 2030 e a redução de desigualdades no Brasil: análise da meta 10.2**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Planejamento e Estratégias de Desenvolvimento) - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Brasília, DF, 2018.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Ranking do Saneamento do Instituto Trata Brasil de 2025**. São Paulo: Instituto Trata Brasil, 15 jul. 2025. 108 p.

LIMA NETA, Avelina Alves. **Percepção social da desigualdade de renda no Brasil**. 2024. 214 p. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2024.

LINHARES NETO, Damásio Alves. **A atuação do Supremo Tribunal Federal frente à desigualdade social no Brasil: uma análise à luz das decisões associadas ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de redução das desigualdades da Organização das Nações Unidas (ONU)**. 2025. 367 f. Tese (Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional) – Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2025.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A Amazônia no século XXI: novas formas de desenvolvimento**. 1. ed. São Paulo: Editora Empório do Livro, 2009.

MOLON JÚNIOR, Nelso. **Direito Econômico e os Fundamentos do Princípio da Redução das Desigualdades Regionais e Sociais na Constituição de 1988**. 2018. 137 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

OUTEIRO, Gabriel Moraes de; OLIVEIRA, Maria Cristina Cesar de; NASCIMENTO, Durbens Martins do. A justiça como equidade de Rawls e a igualdade de Amartya Sen: uma releitura na construção de um sistema de proteção de direitos fundamentais. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 11, n. 2, p. 47-81, ago. 2016.

PAIVA, Camila Roberta Gonzalez Lemos de. **O direito à renda básica à luz de Amartya Sen**. 2021. 110 f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD); FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas do desenvolvimento humano no Brasil: indicadores [painel interativo]**. Brasília: PNUD; FJP; IPEA, 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD); FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP); INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas do desenvolvimento humano nas regiões metropolitanas brasileiras**: Florianópolis, Sorocaba, Rida Grande Teresina, Rida Petrolina-Juazeiro. Brasília: IPEA: PNUD; FJP, 2017. 54 p.

SEIXAS, Luiz Felipe Monteiro; XAVIER, Yanko Marcius de Alencar. Incentivos fiscais, desenvolvimento econômico e redução das desigualdades sociais e regionais: uma abordagem sob a perspectiva da Análise Econômica do Direito. In: XAVIER, Yanko Marcius de Alencar et al. (orgs.). **Temas de direito e economia**. Natal: UFRN, 2017. p. 13-30.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Tradução e apresentação de Ricardo Doninelli Mendes. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

ZAMBAM, Neuro José. **A teoria da justiça de Amartya Sen**: liberdade e desenvolvimento sustentável. 2009. Tese (Doutorado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.